



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 01 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer da Comissão de Legislação e Normas do COUNI **RESOLVE**:

I) Aprovar o Regimento da FACULDADE DE ENGENHARIA/UFGD;

II) Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA - FAEN



TÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como estabelecer as bases para a realização das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral, ambos da UFGD.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade de Engenharia tem por finalidades:

- I – ministrar os encargos de disciplinas lotados na Faculdade de Engenharia e aprovados em Conselhos Superiores.
- II – propiciar formação técnica, científica e profissional que capacite o egresso a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas da sociedade, considerando seus aspectos técnicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão sistêmica e humanística;
- III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV – desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – propiciar e incentivar pesquisas no âmbito da Engenharia;
- VI – propiciar e incentivar atividades de extensão nas áreas da Engenharia;
- VII – desenvolver outras atividades de interesse da comunidade local, regional, nacional e internacional, na sua área de competência.

TÍTULO III

Da Constituição e Administração

Art. 3º A Faculdade de Engenharia é constituída e administrada coletivamente por meio das seguintes instâncias:

- I – Conselho Diretor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – Diretoria;
- III – Coordenadoria dos Cursos de Graduação em Engenharia;
- IV – Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação *lato sensu*;
- VII – Comissão de Extensão
- VIII – Comissão de Ensino.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Engenharia em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I – o Diretor da Unidade, como seu presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – o Presidente da Comissão de Extensão;
- VI – o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VII – três docentes da Unidade Acadêmica e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares;
- VIII – três representantes estudantis e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- IX – três representantes dos servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

Art. 5º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia:

- I – aprovar o Plano de Gestão e o Relatório Anual da Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;
- II – deliberar sobre as prioridades e aprovar o orçamento da Faculdade de Engenharia;
- III – aprovar os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração correspondente a cada docente, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV – aprovar a lista de componentes curriculares ofertados aos cursos dos quais a Faculdade de Engenharia participa, encaminhando-a à Pró-Reitoria competente;
- V – aprovar o Regulamento de Laboratório e das Comissões compostas na Faculdade;
- VI – deliberar sobre os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Engenharia obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD;
- VII – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD, sobre o Plano Anual de Capacitação Docente da Faculdade de Engenharia, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;
- VIII – deliberar sobre o planejamento físico da Faculdade de Engenharia, do qual constam o uso dos ambientes administrativos, de ensino e pesquisa e a aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade;
- IX – aprovar os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Graduação e Atividades Complementares dos cursos sob sua responsabilidade;
- X – aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sob sua responsabilidade;
- XI – apreciar e emitir parecer, mediante apreciação de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, licença nos termos da legislação federal específica, a qualquer de seus membros até o limite máximo de 1/3 (um terço) da totalidade de sua composição;
- XII – sugerir a composição da Comissão de Estágio Probatório indicando o presidente a ser designado por Portaria do Reitor;
- XIII – ratificar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical.
- XIV – aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na Faculdade de Engenharia;
- XV – aprovar na primeira reunião ordinária anual o calendário de reuniões ordinárias;
- XVI – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.



CAPÍTULO II

Do Diretor

Art. 6º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Diretor:

- I – submeter para deliberação do Conselho Diretor o Plano de Gestão da Direção e o Relatório Anual da Faculdade de Engenharia;
- II – enviar ao Conselho Diretor para aprovação a carga horária das disciplinas da Faculdade de Engenharia.
- III – convocar ordinariamente os membros do Conselho Diretor com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, enviando a documentação necessária;
- IV – convocar extraordinariamente o Conselho Diretor com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com justificativa e pauta específica;
- V – presidir o Conselho Diretor;
- VI – o presidente do conselho terá direito a voto de desempate além do voto comum, de acordo com o Estatuto e o Regimento da UFGD;
- VII – encaminhar e dar publicidade às deliberações do Conselho Diretor, respeitando os prazos definidos;
- VIII – apresentar proposta de calendário anual para o Conselho Diretor na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 1º. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I – coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II – substituir o Diretor em casos de ausências e impedimentos legais;
- III – coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- IV – representar o Diretor quando designado;
- V – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação em Engenharia

Art. 8º A cada Coordenadoria de Curso de Graduação, constituída pelo Coordenador de Curso e Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – indicar ao Diretor a lista de oferta de disciplinas, observado o calendário acadêmico e legislação;
- II – acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- III – sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- IV – pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;
- V – acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

Art. 9º Compete ao coordenador do curso de graduação conforme previsto em regimento, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

- I – integrar o Conselho Diretor;
- II – orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa;
- III – participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica do calendário escolar;
- IV – elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de componentes curriculares ofertados;
- V – exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável;
- VI – zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;
- VII – orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e ao processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 10 A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de cada Curso de Graduação, cuja composição é referendada por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I – assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II – assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor e demais órgãos da UFGD.

§ 1. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas a participação de todos os docentes do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2. Todos os docentes deverão estar vinculados à Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do curso no qual ministrarem o maior número de aulas.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 11 A Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na Faculdade de Engenharia.

Art. 12 À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes a essa secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade de Engenharia;
- II – assessorar as Coordenadorias dos Cursos de Graduação nas atividades administrativas e na implantação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia;
- III – organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos;
- IV – atender público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V – divulgar aos alunos da Faculdade de Engenharia as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – desenvolver outras atividades pertinentes aos cursos de graduação dentro da sua área de atuação;
- VIII – secretariar reuniões das Coordenadorias de Curso;
- IX – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Ensino

Art. 13 À Comissão de Ensino além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete:

- I – deve prestar assessoramento ao Conselho Diretor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II – analisar os projetos de ensino de graduação e seus respectivos relatórios apresentados para as disciplinas ofertadas aos cursos da Faculdade de Engenharia, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

III – auxiliar na avaliação dos planos de ensino de graduação apresentados para as disciplinas ofertadas aos cursos da Faculdade de Engenharia, encaminhando-os aos coordenadores dos respectivos cursos;

IV – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das atividades de ensino na Faculdade de Engenharia;

Art. 14 A Comissão de Ensino será composta por 01 (um) representante docente titular e um suplente de cada curso de graduação do quadro permanente da Faculdade de Engenharia, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A presidência será indicada pela Comissão de Ensino, com aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação

Art.15 À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia conforme a função social da UFGD;

III – pesquisar e divulgar os projetos e editais dos agentes financiadores e de iniciação científica;

IV – promover a participação dos docentes em ações de pesquisa;

V – propor critérios para liberação e utilização de recursos financeiros para apresentação, publicação e demais formas possíveis de divulgação de resultados de pesquisa geradas pela Faculdade de Engenharia para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

VI – analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade de Engenharia, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VII – elaborar as diretrizes dos programas de pós-graduação e submetê-las ao Conselho Diretor;

VIII – estimular a participação em eventos de relevância na área de pesquisa;

IX – Apoiar e orientar os pesquisadores na execução de seus respectivos projetos de pesquisa;

X – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das ações de pesquisa na Faculdade de Engenharia;

Art. 16 A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será composta por 01 (um) representante docente titular e um suplente, doutores de cada curso de graduação, todos do quadro permanente da Faculdade de Engenharia, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A presidência será indicada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Extensão

Art. 17 À Comissão de Extensão além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade de Engenharia conforme a função social da UFGD;

III – propor critérios para liberação e utilização de recursos financeiros para apresentação, publicação e demais formas possíveis de divulgação de resultados de ações de extensão geradas pela Faculdade de Engenharia para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

IV – analisar os planos, projetos e relatórios de atividades, cursos de curta duração e programas de extensão na Faculdade de Engenharia, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

V – estimular a participação dos docentes em ações de extensão;

VI – Apoiar e orientar na execução das ações de extensão;

VII – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade de Engenharia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – criar, regulamentar e coordenar organizações de apoio, desenvolvimento e integração com a comunidade.

Art. 18 A Comissão de Extensão será composta por 01 (um) representante docente titular e um suplente, de cada curso de graduação do quadro permanente da Faculdade de Engenharia, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A presidência será indicada pela Comissão de Extensão, com aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 19 À Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Engenharia, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I – elaborar o plano anual de suas atividades e, após apreciação do Diretor da Faculdade de Engenharia, submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- II – prestar assessoramento em matéria administrativa ao Diretor da Faculdade de Engenharia;
- III – elaborar o relatório das atividades anuais da Faculdade de Engenharia, encaminhando-o para aprovação do Conselho Diretor;
- IV – prestar assessoramento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – administrar as atividades rotineiras de manutenção da Faculdade de Engenharia, baseadas nas premissas de planejamento, execução e controle;
- VI – administrar, juntamente com o Diretor, os recursos orçamentários da Faculdade de Engenharia;
- VII – articular-se com as demais Unidades Acadêmicas da UFGD para as quais a Faculdade de Engenharia oferece atividades de ensino;
- VIII – interagir com outras Unidades Acadêmicas da UFGD no tocante às ações de pesquisa e extensão;
- IX – controlar o patrimônio da Faculdade de Engenharia;
- X – secretariar o Conselho Diretor da Unidade;
- XI – exercer outras atividades inerentes à função.



TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Art. 20 O conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho Diretor na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 21 A participação do conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às relacionadas com a participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

§ 1º Salvo por motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o conselheiro faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas a cada 02 (dois) anos.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo pelo conselheiro implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar do Corpo Docente, Técnico e Administrativo da Instituição.

§ 3º O cometimento da infração pelo conselheiro discente importará na perda automática do seu mandato, comunicando o Presidente do Conselho Diretor à entidade representativa para a imediata indicação do suplente ou substituto.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 22 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital de convocação, constando as razões que a justificam como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

§ 2º Em situações excepcionais as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com edital de convocação, constando as razões que a justificam como ordem do dia, vedada a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

discussão de quaisquer outros assuntos, assinado por no mínimo pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 23 A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente do Conselho Diretor declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 21 e seus parágrafos.

Art. 24 O Presidente do Conselho Diretor poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho Diretor de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

SEÇÃO I

Da Ata

Art. 25 Declarada aberta a reunião, proceder-se-á a apreciação e discussão da Ata da reunião anterior que será submetida à aprovação.

Art. 26 Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;
- III – o expediente;
- IV – o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados da votação;
- V – a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentados por escrito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 27 Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III – indicações, moções ou propostas.

Art. 28 Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 29 Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 30 As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 31 Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao Conselho Diretor os assuntos, na sequência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos relatores e/ou autores de propostas.

Art. 32 Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho Diretor, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 33 Será concedida, pelo Presidente do Conselho Diretor, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º O conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho Diretor no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 34 Esgotada a ordem do dia nas reuniões ordinárias, qualquer conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

SEÇÃO IV

Dos Debates

Art. 35 Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo relator, ou autor da proposta.

Art. 36 A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Diretor ao conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 37 Nenhum presente, salvo o relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto em discussão.

§ 1º Serão concedidos 03 (três) minutos para cada uso da palavra sobre o mesmo assunto.

§ 2º Ao não conselheiro, quando solicitar, será concedida 01 (uma) fala de 03 (três) minutos a partir da aprovação do Conselho Diretor.

Art. 38 A interrupção do orador mediante apartes somente será permitida com sua prévia concordância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente do Conselho Diretor ou quando o conselheiro estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do conselheiro que o concedeu.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 39 Questão de ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 40 Em qualquer momento da reunião qualquer conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 41 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O tempo máximo de que dispõe o conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 03 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI

Das Proposições

Art. 42 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho Diretor, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 43 Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 44 O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I – relatório, para exposição da matéria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – voto do relator para proferir opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III – decisão do plenário;

IV – assinaturas.

Art. 45 Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 46 Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 47 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo Único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO VII

Das Votações

Art. 48 Com o encerramento da discussão sobre uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 49 Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 50 As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da UFGD.



Art. 51 Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer conselheiro, salvo para os efeitos da Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 52 Compete à Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com o Presidente do Conselho Diretor;
- II – organizar, para aprovação do Presidente do Conselho Diretor, a pauta das reuniões;
- III – providenciar a remessa aos conselheiros da pauta das reuniões, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias e a possibilidade de abreviar para 24h em casos de urgência;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho Diretor;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho Diretor;
- VI – proceder ao registro de dados/informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII – auxiliar o Presidente do Conselho Diretor durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho Diretor, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X – elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente do Conselho Diretor.



TÍTULO V

Da Organização Didático-Científica

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 53 O Ensino na Faculdade de Engenharia será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 54 Os cursos de graduação têm como objetivo formar profissionais com visão sistêmica de sua área de atuação e da inter-relação com áreas correlatas, sob o ponto de vista tecnológico, social, econômico e ambiental, bem como as seguintes habilidades e posturas: criatividade, capacidade/hábito de pesquisar, senso crítico, atuação em equipe, capacidade de gerenciar/liderar pessoas e ética profissional.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico e as normas específicas de funcionamento de cada curso são elaborados pela Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso e encaminhados para aprovação no Conselho Diretor e no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 55 A Pós-Graduação na Faculdade de Engenharia será desenvolvida na forma de cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em sua grande área de conhecimento e afins, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Engenharia tem por objetivos a formação de pesquisadores e profissionais especialistas e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de especialização *lato sensu* são de caráter temporário e têm por finalidade a capacitação profissional e científica em áreas específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 56 As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da Faculdade de Engenharia serão submetidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Diretor e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 57 A pesquisa na Faculdade de Engenharia será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, nas normas e procedimentos específicos para as atividades de pesquisa da UFGD, visando identificar, descrever e incentivar relações entre as áreas de conhecimento da Faculdade de Engenharia condizentes com as demandas sociais, econômicas, ambientais, científicas, tecnológicas e de inovação. Para tanto, os esforços consistem em:

- I – articular e integrar os conhecimentos através de grupos de pesquisa, cursos de graduação, programas de pós-graduação e organizações técnico-científicas intra e interinstitucional;
- II – promover a participação em projetos específicos junto aos agentes financiadores de iniciação científica de discentes;
- III – fomentar a participação dos pesquisadores nos editais dos diferentes órgãos financiadores para auferir recursos para financiamento das pesquisas;
- IV – produzir e divulgar resultados de pesquisas por diferentes veículos científicos nacionais e internacionais relacionados à área de Engenharia e as demandas da comunidade.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 58 A extensão na Faculdade de Engenharia será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e nas normas e procedimentos específicos para as atividades de extensão da UFGD, visando identificar, descrever e incentivar relações entre as áreas de conhecimento da Faculdade de Engenharia condizentes com as demandas sociais, econômicas, ambientais, científicas e tecnológicas. Para tanto, os esforços consistem em:

- I – articular e integrar ações e atividades de ensino e pesquisa às demandas da comunidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – produzir, divulgar e aplicar soluções para o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

TÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 59 O pessoal que integra a Faculdade de Engenharia obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 60 O corpo docente da Faculdade de Engenharia é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

- I – professor do quadro permanente;
- II – professor com contrato temporário;
- III – professor visitante.

Art. 61 O ingresso na Faculdade de Engenharia obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º O ingresso de professor temporário se fará, obedecida à legislação em vigor.

§ 2º O ingresso de professor visitante será objeto de decisão do Conselho Diretor.

Art. 62 As questões relativas à promoção, contrato de trabalho participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 63 O docente do quadro permanente da Faculdade de Engenharia pode afastar-se para qualificação, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com amparo da legislação vigente.



CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 64 O corpo discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade de Engenharia.

Art. 65 As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 66 O corpo discente será incentivado a participar em suas respectivas organizações acadêmicas.

Parágrafo Único. A manutenção das organizações acadêmicas pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 67 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Engenharia é constituído pelos servidores técnicos administrativos na Unidade Acadêmica, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 68 O patrimônio da Faculdade de Engenharia é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 69 O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As propostas de alteração serão encaminhadas ao COUNI se contarem com aprovação de no mínimo por 2/3 dos presentes em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 70 Os casos omissos nesse Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia, segundo sua competência.

Art. 71 Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade da Engenharia/FAEN e pelo COUNI.